



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60



KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	13
KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4
FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	17
JANELA DE AÇO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM VIDROS, BATENTE, FERRAGENS E PINTURAS ANTICORROSIVA E DE ACABAMENTO. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	9,9
JANELA DE AÇO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM VIDROS, BATENTE, FERRAGENS E PINTURAS ANTICORROSIVA E DE ACABAMENTO. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	5,5
JANELA DE AÇO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM VIDROS, BATENTE, FERRAGENS E PINTURAS ANTICORROSIVA E DE ACABAMENTO. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	0,9
PAVIMENTAÇÃO		
ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	94,66
CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	m²	189,31
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	m²	189,31
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	5,25
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	m²	147,35
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (3/4") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	1
TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	24

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 881638/2023, em 20/04/2023 emitida



Certidão nº 881638/2023

20/04/2023, 15:50

Chave de Impressão: 2wa39

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/04/2023 e contém 7 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60



Página 7/10

TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	48
REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	4
REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	5
TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	24
TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	24
TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	48
JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	12
JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6
JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8
TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2
TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2
CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	5
RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	3
CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	6
TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,40 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 3463,6 L (PARA 13 CONTRIBUÍNTES). AF_12/2020	UN	2
CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 881638/2023, em 20/04/2023 emitida



Certidão nº 881638/2023

20/04/2023, 15:50

Chave de Impressão: 2wa39

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/04/2023 e contém 7 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60



Página 8/10

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3
DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3
LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	32
INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20
TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	48
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	288
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	576
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	432
PEÇAS E ACESSÓRIOS		
BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11,7
CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7
CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8
VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4
TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7
EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UN	8

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 881638/2023, em 20/04/2023 emitida



Certidão nº 881638/2023

20/04/2023, 15:50

Chave de Impressão: 2wa39

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/04/2023 e contém 7 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

**PINTURA**

APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	m²	1084,1
APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	m²	1084,1
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	170,5
PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	m²	256,74
PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	256,74

FORRO

FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_05/2017_P	m²	170,5
---	----	-------

DIVERSOS

LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	205,5
--	----	-------

Atestamos ainda que a empresa teve um bom desempenho cumprindo tecnicamente os termos do contrato não contendo portanto, fato que desabone sua conduta. Para tanto apresentamos planilhas em anexo.

Davinópolis-MA, 17 de Abril de 2023

FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO FISCAL
 CPF: 025.224.363-33
 RNP: 1113494417

MADSON CARLOS CHAVES SIPAUBÁ
 CPF: 903.077.043-00
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNIIPAL DE DAVINOPOLIS - MA

7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 881638/2023, em 20/04/2023 emitida



Certidão nº 881638/2023
 20/04/2023, 15:50
 Chave de Impressão: 2wa39

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/04/2023 e contém 7 folhas



LAUDO TECNICO

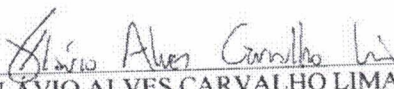
Atestamos para os devidos fins que a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede na AVENIDA WALDEMAR MOTA E SILVA Nº 378, DEUS QUER. SENADOR. LAROCQUE-MA, CNPJ nº14.794268/0001-57, através de seu responsável técnico o **Engenheiro Civil THYAGO ALVES DA SILVA**, **Registro Nacional Profissional – RNP nº : 1014814073**, executaram para Prefeitura Municipal de Davinópolis por meio da Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Rua Cinco, nº S/N, Centro, Davinópolis – MA, CNPJ nº 12.013.889/0001-20, as obras conforme descritas abaixo:

OBJETO: EXECUÇÃO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E A NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TAL CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO. NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº10/2021.

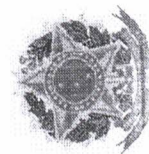
1. **LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Rua JOAO PESSOA Nº 281 ; Bairro : Centro Davinópolis - MA CEP : 65927000
- 1 **ETAPA:** Concluído
- 2 **PERÍODO:** 03/02/2022 a 21/04/2022
- 3 **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**
THYAGO ALVES DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA: 1014814073
ART Nº: MA20230634109
- 4 **FISCAL DE OBRA:**
ENG. FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
CREA:1113494417MA
ART DE FISCALIZAÇÃO VINCULADA: Nº MA20230634335

Atestamos ainda que a empresa teve um bom desempenho cumprindo tecnicamente os termos do contrato não contendo portanto, fato que desabone sua conduta. Os serviços foram executados em conformidade com o atestado de capacidade técnica emitido pelo órgão proprietário da obra.

Davinópolis-MA, 17 de Abril de 2023


FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO FISCAL
CPF: 025.224.363-33
RNP: 1113494417

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 881638/2023, em 20/04/2023 emitida



Certidão nº 881638/2023
20/04/2023, 15:50

Chave de Impressão: 2wa39

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/04/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA



Página 1/5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **THYAGO ALVES DA SILVA**
Registro: **104692MA** RNP: **1014814073**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **MA20220553208** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/07/2022 Baixada em: 20/09/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**
Endereço do contratante: AVENIDA AV PRINCIPAL
Complemento:
Cidade: RIBAMAR FIQUENE
Contrato: 038/2022
Valor do contrato: R\$ 840.000,00
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: AVENIDA PRINCIPAL
Complemento:
Cidade: RIBAMAR FIQUENE
Coordenadas Geográficas: -5.931204, -47.385815
Data de início: 23/03/2022
Finalidade:
Proprietário: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE

Celebrado em: 23/03/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01
Nº: S/N
CEP: 65938000

Bairro: CENTRO
UF: MA

Bairro: CENTRO
UF: MA

Nº: S/N
CEP: 65938000

Conclusão efetiva: 22/03/2023

CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 50 - Execução de operação 1.00 unidade;**

Observações

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI DESTINADO AO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA ÁREA URBANA, DADO AO CONTRATO N:038/2022 TAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N:010/2022 E PREGÃO PRESENCIAL N:004/2022.

Número da ART: **MA20230718201** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/12/2023 Baixada em: 02/09/2024
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**
Endereço do contratante: AVENIDA AV PRINCIPAL
Complemento:
Cidade: RIBAMAR FIQUENE
Contrato: 038/2022
Valor do contrato: R\$ 1.680.000,00
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: AVENIDA PRINCIPAL
Complemento:
Cidade: RIBAMAR FIQUENE
Coordenadas Geográficas: -5.931204, -47.385815
Data de início: 23/03/2023
Finalidade:
Proprietário: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE

Celebrado em: 23/03/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Bairro: CENTRO
UF: MA

Bairro: CENTRO
UF: MA

CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01
Nº: S/N
CEP: 65938000

Nº: S/N
CEP: 65938000

Conclusão efetiva: 22/03/2024

CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 50 - Execução de operação 1.00 unidade;**

Observações

ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI DESTINADO AO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA ÁREA URBANA, DADO AO CONTRATO N:038/2022 TAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N:010/2022 E PREGÃO PRESENCIAL N:004/2022.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 913985/2024
22/09/2024, 19:45
6wWw6

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6wWw6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ-01.598.547/0001-01



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.547/0001-01, com sede administrativa na Rua Principal s/nº, centro, Ribamar Fiquene/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº -, CPF Nº 230.056.023-20, denominado simplesmente CONTRATANTE, ATESTA que a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, sediada na Avenida Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer na Cidade de Senador La Rocque/MA, através do Engenheiro Civil o Senhor Thyago Alves da Silva CREA/GO 101481407-3, através do Contrato Administrativo nº 038/2022, firmado em 23 de março de 2022 e término em 23 de março de 2023 Portando o contrato teve **aditivo de prazo e valor** com acrescimo de 12 meses com vigência de 23 de março de 2023 e término em 22 de março de 2024 a, executou os Serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA ÁREA URBANA, TRANSPORTE DE ENTULHOS E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA**, conforme discriminado abaixo.

LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: AVENIDA PRINCIPAL, S/N - - CENTRO - RIBAMAR FIQUENE/MA – 65938000

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

THYAGO ALVES DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA: 1014814073

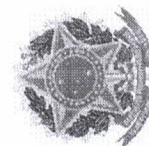
ART : Nº MA20230718201

FISCAL DE OBRA: ENG. RICARDO PETUBA DE MORAES

CREA: 1119658241

ART DE FISCALIZAÇÃO VINCULADA: Nº MA20240818095

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, em 22/09/2024 emitida



Certidão nº 913985/2024
23/09/2024, 10:49

Chave de Impressão: 6wWw6

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contém 3 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, em 22/09/2024



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Lixo) Gerados na área Urbana, Transporte de Entulhos e Transporte de Materiais Diversos na Área Urbana e Rural do Município de Ribamar Fiquene – MA, incluindo: 01-CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK: 10mt Com características mínimas: 03 eixos; capacidade de carga mínima de 12m³ potencia mínima de 210CV; PTB mínimo 23 toneladas, ano/modelo não inferior a 2005.O equipamento descrito deverá atender todas as normas de segurança de transito exigidas pelo CONTRAN, DETRAN E CNT, COMBUSTIVEL DIESEL; 02-CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTE 06 M3 capacidade p/ 6 m³, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança exigidos por lei; 1-ENCARREGADO, responsável pela coordenação dos serviços a serem executados, liderança e monitoramento dos garis e demais agentes envolvidos na execução do objeto proposto, bem como estabelecer diretrizes para o bom andamento das atividades; 03-MOTORISTAS, Responsável pela condução de veículos na execução dos serviços, devidamente habilitado, na categoria D; 06- GARIS VARREDORES Responsáveis pela roçagem de grama e capina de outros vegetais que não façam parte do paisagismo local; 08-GARI COLETOR Responsáveis pela Execução de procedimentos técnicos de varrição, Coleta de resíduos (Lixo) de ordem doméstica e comercial	MÊS	24

Certidão nº 913985/2024
23/09/2024, 10:49

Chave de Impressão: 6wWw6

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contém 3 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Atestamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, atendendo as demandas solicitadas pela Administração.

Ribamar Fiquene/MA, 05 de setembro de 2024.

RICARDO PETUBA DE MORAES:05166113306
Assinado de forma digital por RICARDO PETUBA DE MORAES:05166113306
Dados: 2024.09.20 10:28:46 -03'00'

Ricardo Petuba de Moraes
Engenheiro Fiscal
CPF: 051.661.133-06
RNP: 1119658241

Raimundo Alves dos Santos
Secretario de Infraestrutura e Urbanismo

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, em 22/09/2024 emitida



Certidão nº 913985/2024

23/09/2024, 10:49

Chave de Impressão: 6wWw6

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contém 3 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

913985/2024

Atividade concluída

Rubrica

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **THYAGO ALVES DA SILVA**

Registro: **104692MA** RNP: **1014814073**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **MA20220553208** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/07/2022 Baixada em: 20/09/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**
Endereço do contratante: AVENIDA AV PRINCIPAL
Complemento:

Bairro: CENTRO
UF: MA

CPF/CNPJ: **01.598.547/0001-01**
Nº: S/N

CEP: 65938000

Cidade: RIBAMAR FIQUENE
Contrato: 038/2022

Celebrado em: 23/03/2022

Valor do contrato: R\$ 840.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Agricultura familiar

Endereço da obra/serviço: AVENIDA PRINCIPAL

Bairro: CENTRO
UF: MA

Nº: S/N

CEP: 65938000

Cidade: RIBAMAR FIQUENE

Coordenadas Geográficas: -5.931204, -47.385815

Data de início: 23/03/2022

Conclusão efetiva: 22/03/2023

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE

CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 50 - Execução de operação 1.00 unidade;**

Observações

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI DESTINADO AO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA ÁREA URBANA, DADO AO CONTRATO N:038/2022 TAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N:010/2022 E PREGÃO PRESENCIAL N:004/2022.

Número da ART: **MA20230718201** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/12/2023 Baixada em: 02/09/2024
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**
Endereço do contratante: AVENIDA AV PRINCIPAL
Complemento:

Bairro: CENTRO
UF: MA

CPF/CNPJ: **01.598.547/0001-01**
Nº: S/N

CEP: 65938000

Cidade: RIBAMAR FIQUENE

Contrato: 038/2022

Celebrado em: 23/03/2022

Valor do contrato: R\$ 1.680.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Agricultura familiar

Endereço da obra/serviço: AVENIDA PRINCIPAL

Bairro: CENTRO
UF: MA

Nº: S/N

CEP: 65938000

Complemento:

Cidade: RIBAMAR FIQUENE

Coordenadas Geográficas: -5.931204, -47.385815

Data de início: 23/03/2023

Conclusão efetiva: 22/03/2024

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE

CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 50 - Execução de operação 1.00 unidade;**

Observações

ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI DESTINADO AO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA ÁREA URBANA, DADO AO CONTRATO N:038/2022 TAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N:010/2022 E PREGÃO PRESENCIAL N:004/2022.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução N° 218 de 29 de Junho de 1973

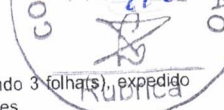
CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

913985/2024

Atividade concluída

Fis. 912



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 (folhas), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 913985/2024
22/09/2024, 19:45
6wWw6

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6wWw6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ-01.598.547/0001-01



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.547/0001-01, com sede administrativa na Rua Principal s/nº, centro, Ribamar Fiquene/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº -, CPF Nº 230.056.023-20, denominado simplesmente CONTRATANTE, ATESTA que a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, sediada na Avenida Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer na Cidade de Senador La Rocque/MA, através do Engenheiro Civil o Senhor Thyago Alves da Silva CREA/GO 101481407-3, através do Contrato Administrativo nº 038/2022, firmado em 23 de março de 2022 e término em 23 de março de 2023 Portando o contrato teve **aditivo de prazo e valor** com acressimo de 12 meses com vigência de 23 de março de 2023 e término em 22 de março de 2024 a, executou os Serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA ÁREA URBANA, TRANSPORTE DE ENTULHOS E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA**, conforme discriminado abaixo.

LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: AVENIDA PRINCIPAL, S/N - - CENTRO - RIBAMAR FIQUENE/MA – 65938000

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

THYAGO ALVES DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA: 1014814073

ART : Nº MA20230718201

FISCAL DE OBRA: ENG. RICARDO PETUBA DE MORAES

CREA: 1119658241

ART DE FISCALIZAÇÃO VINCULADA: Nº MA20240818095

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, em 22/09/2024 em
emita



Certidão nº 913985/2024
23/09/2024, 10:49

Chave de Impressão: 6wWw6
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contém 3 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, em 22/09/2024 emitida



Certidão nº 913985/2024
23/09/2024, 10:49

Chave de Impressão: 6wWw6

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contém 3 folhas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Lixo) Gerados na área Urbana, Transporte de Entulhos e Transporte de Materiais Diversos na Área Urbana e Rural do Município de Ribamar Fiquene – MA, incluindo: 01-CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK: 10mt Com características mínimas: 03 eixos; capacidade de carga mínima de 12m³ potencia mínima de 210CV; PTB mínimo 23 toneladas, ano/modelo não inferior a 2005.O equipamento descrito deverá atender todas as normas de segurança de transito exigidas pelo CONTRAN, DETRAN E CNT, COMBUSTIVEL DIESEL; 02-CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTE 06 M3 capacidade p/ 6 m³, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança exigidos por lei; 1-ENCARREGADO, responsável pela coordenação dos serviços a serem executados, liderança e monitoramento dos garis e demais agentes envolvidos na execução do objeto proposto, bem como estabelecer diretrizes para o bom andamento das atividades; 03-MOTORISTAS, Responsável pela condução de veículos na execução dos serviços, devidamente habilitado, na categoria D; 06- GARIS VARREDORES Responsáveis pela roçagem de grama e capina de outros vegetais que não façam parte do paisagismo local; 08-GARI COLETOR Responsáveis pela Execução de procedimentos técnicos de varrição, Coleta de resíduos (Lixo) de ordem doméstica e comercial	MÊS	24





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Atestamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, atendendo as demandas solicitadas pela Administração.

Ribamar Fiquene/MA, 05 de setembro de 2024.

RICARDO PETUBA DE
MORAES:05166113306
Assinado de forma digital
por RICARDO PETUBA DE
MORAES:05166113306
Dados: 2024.09.20
10:28:46 -03'00'

Ricardo Petuba de Moraes
Engenheiro Fiscal
CPF: 051.661.133-06
RNP: 1119658241

Raimundo Alves dos Santos
Secretario de Infraestrutura e Urbanismo

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, em 22/09/2024 emitida



Certidão nº 913985/2024
23/09/2024, 10:49
Chave de Impressão: 6wWw6
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contém 3 folhas



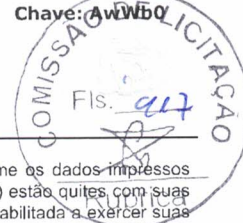


CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 941359/2025
Emissão: 02/12/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: AwWbQ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.794.268/0001-57

Registro: 0005393833

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 2.000.000,00

Data do Capital: 25/10/2021

Faixa: 5

Objetivo Social: 7711-0/00- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

4399-1/01- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

2330-3/02- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO

4213-8/00- OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

3811-4/00- COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

3812-2/00- COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3821-1/00- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4120-4/00- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4211-1/01- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4212-0/00- CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

4222-7/01-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

4299-5/01- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

4313-4/00- OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4319-3/00- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4321-5/00- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

4330-4/99-OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

4399-1/05- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

4530-7/02- COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

4530-7/03- COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4530-7/05- COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

4672-9/00- COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

4923-0/02- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

4924-8/00- TRANSPORTE ESCOLAR

4930-2/02- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

7719-5/99- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES, SEMI REBOQUES E SIMILARES)

7732-2/01- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

8121-4/00- LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS)

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL, CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: AVENIDA DAVI ALVES SILVA, 610, SANTA LUCIA, DAVINÓPOLIS, MA, 65927000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 13/07/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000539438DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AwWbQ
 Impresso em: 02/12/2025 às 15:06:47 por: adapt, ip: 189.89.12.180





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 941359/2025
 Emissão: 02/12/2025
 Validade: 31/03/2026
 Chave: AwWb0



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Profissional: BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Registro: 2411696663

CPF: ***.079.791-**

Data Início: 25/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.

CURSO DE APERF. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

Atribuição: O PROFISSIONAL POSSUI HABILITAÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, EM CONFORMIDADE COM A PL-2087/2004 DO CONFEA. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.

GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

Atribuição: ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, EM CONFORMIDADE COM A PL-2087/2004 DO CONFEA.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NO DECRETO FEDERAL N.º 23.569/1933 - ART. 37º; LEI FEDERAL N.º 5.194/1966 - ART. 7º; RESOLUÇÃO DO CONFEA N.º 218/1973 - ART. 5º; DECRETO FEDERAL N.º 23.196/1933; RESOLUÇÃO DO CONFEA N.º 1.073/2016 - ART. 5º.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: THYAGO ALVES DA SILVA

Registro: 1014814073

CPF: ***.604.933-**

Data Início: 03/02/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e Artigos 28º e 29º do Decreto Federal nº 23.569/33, do Confea (Restrições em Portos, Rios e Canais Navegáveis).

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

CPF: ***.112.813-**

Função: EMPRESÁRIO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 923927/2025

Emissão: 20/03/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: 3ZB0Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: BENJAMIN FREDERICO ANDERS
 Registro: 2411696663
 CPF: ***.079.791-**

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
 Data Inicial: 06/05/2021
 Data Final: Indefinido
 Número do Visto: 123525

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL
 Atribuição: ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.
 Apostilamento: REGISTRO N 8959 LIVRO N 026 PROCESSO N 00059/2013
 Instituição de Ensino: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 Data de Formação: 19/12/2012

ANOTAÇÕES DE CURSOS

CURSO DE APERF. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS
 Atribuição: O PROFISSIONAL POSSUI HABILITAÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, EM CONFORMIDADE COM A PL-2087/2004 DO CONFEA. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN
 Data de Formação: 02/04/2014

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
 Registro: 0005393833
 CNPJ: 14.794.268/0001-57
 Data Início: 25/05/2021
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 921788/2025
Emissão: 12/02/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: DAWBW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: **THYAGO ALVES DA SILVA**

Registro: 1014814073

CPF: ***.604.933-**

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 29/09/2017

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 104692

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e Artigos 28º e 29º do Decreto Federal nº 23.569/33, do Confea (Restrições em Portos, Rios e Canais Navegáveis).

Instituição de Ensino: INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUP. OBJETIVO-IUESO

Data de Formação: 30/09/2015

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data de Formação: 28/06/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: KMK CONSTRUTORA LTDA

Registro: 0000025380

CNPJ: 19.714.253/0001-55

Data Início: 23/01/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA

Registro: 0005402662

CNPJ: 23.246.740/0001-08

Data Início: 15/07/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 921788/2025

Emissão: 12/02/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: DAWBW



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Registro: 0005393833

CNPJ: 14.794.268/0001-57

Data Início: 03/02/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 935886/2025

Emissão: 27/08/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: xD6xC



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: WAXELL FREITAS AGUIAR

Registro: 1117564304

CPF: ***.063.833-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 18/05/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNICEUMA - UNIVERSIDADE DO CEUMA - CAMPUS IMPERATRIZ

Data de Formação: 15/01/2018

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE IGUAÇU

Data de Formação: 11/04/2024

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA

Instituição de Ensino: FACULDADE IGUAÇU

Data de Formação: 24/10/2024

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Instituição de Ensino: FACULDADE IGUAÇU

Data de Formação: 24/10/2024

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: COTTA CONCRETOS LTDA.

Registro: 0005515963

CNPJ: 10.609.017/0001-02

Data Início: 27/08/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 0005424704

CNPJ: 10.256.060/0001-23





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Nº 935886/2025

Emissão: 27/08/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: xD6xC



Data Início: 14/07/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: ESTREITOMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Registro: 0005496594

CNPJ: 42.335.006/0001-60

Data Início: 06/11/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, com sede na Avenida Davi Alves Silva, nº 610, Bairro Santa Lúcia, Município de Davinópolis – MA, neste ato representada por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, especialmente para participação na Concorrência nº 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0704002/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, que:

- CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições do edital, termo de referência, projeto básico/executivo e demais anexos.
- ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR; Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nem inscrita nos cadastros CEIS ou CNEP.
- AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES; Não possui vínculo que caracterize conflito de interesses com agente público do órgão licitante, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- TRABALHO DE MENORES; Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- CONFORMIDADE TRABALHISTA E SOCIAL; Não mantém trabalhadores em condições análogas à de escravidão ou degradantes, cumprindo integralmente a legislação aplicável. – RESERVA DE CARGOS (PCD); Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, ou encontra-se legalmente dispensada.
- CONTRATAÇÃO FUTURA; Caso seja vencedora do certame, realizará todas as contratações futuras necessárias (mão de obra, materiais, equipamentos e insumos) para a perfeita execução do objeto.
- RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA; Os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- PROPOSTA ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE; A proposta foi elaborada de maneira independente, sem comunicação, acordo, ajuste ou combinação com outros licitantes, não havendo prática anticompetitiva ou restrição à livre concorrência.
- VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES; Todas as informações prestadas são verdadeiras, ciente das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade.
- DECLARAÇÕES PRESTADAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA. Declara, ainda, que as demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, não reproduzidas expressamente neste documento, foram devidamente prestadas no momento do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, assumindo integral responsabilidade pela veracidade e validade jurídica das informações ali inseridas.



- **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;** Declara que optou por não realizar visita técnica ao local da execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade por tal decisão, tendo pleno conhecimento das condições locais, do projeto, das especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais elementos necessários à correta elaboração da proposta e à execução do objeto, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão ou erro decorrente da não realização da visita técnica. Por ser expressão da verdade, firma a presente.
- Declara, sob as penas da lei e para fins de participação no processo licitatório, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, de forma expressa, todos os encargos e obrigações decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados. Declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tomou pleno conhecimento de todas as informações, exigências e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.
- Declara, ainda, que avaliou adequadamente as condições do local de execução, incluindo aspectos técnicos, operacionais, logísticos e demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela perfeita execução contratual, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições posteriormente.
- Declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que indica como Responsável Técnico pela execução do objeto desta licitação o profissional abaixo identificado:
 - Nome: THYAGO ALVES DA SILVA
 - Profissão: Engenheiro Civil / Engenheiro de Segurança do Trabalho
 - Registro no CREA: 1014814073 -- CREA-MA (Visto Profissional nº 104692)
 - Situação: Registro ativo e regular, com quitação junto ao CREA-MA
 - Validade da Certidão: até 31/03/2026
- Declara, ainda, que o profissional indicado possui habilitação legal, qualificação técnica compatível com o objeto licitado, e que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com a devida emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da contratação.
- A licitante declara também que manterá o referido responsável técnico vinculado à execução do contrato durante todo o período necessário, conforme exigências do edital e da legislação vigente.
- Declara, de forma formal, expressa e irrevogável, para os devidos fins e sob as penas da lei, que disponibilizará, quando da contratação, equipe técnica qualificada, bem como instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos materiais considerados essenciais e suficientes para o pleno cumprimento do objeto da presente licitação.
- Declara, ainda, que todos os recursos humanos e materiais a serem empregados atendem às exigências técnicas, legais, normativas e operacionais, estando em condições adequadas de uso e compatíveis com as atividades previstas no edital, no projeto básico/termo de referência e na legislação vigente.
- Declara, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que tomou pleno e integral conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, bem como da natureza, características e peculiaridades do objeto da presente licitação.
- Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico/Projeto Executivo, anexo a este edital, tendo avaliado



adequadamente todos os aspectos técnicos, operacionais, logísticos e administrativos necessários à perfeita execução do objeto.

- A licitante assume total responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato e declara expressamente que não utilizará o alegado desconhecimento das condições locais, técnicas ou da natureza dos trabalhos para quaisquer questionamentos futuros de ordem técnica ou financeira, tampouco para pleitear revisões, aditivos ou avenças junto à Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.
- declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou à sua contratação com a Administração Pública, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Declara, ainda, que não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento, suspensão, inidoneidade ou demais sanções previstas na legislação vigente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de qualquer fato que venha a alterar a presente declaração.
- Declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital da presente licitação, bem como na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Declara, ainda, que toda a documentação apresentada é verdadeira, autêntica e válida, comprometendo-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do procedimento licitatório e do eventual contrato, bem como a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa alterar a presente declaração.
- declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e para reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Declara, ainda, que mantém políticas e procedimentos internos compatíveis com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, comprometendo-se a comprovar o atendimento às referidas exigências sempre que solicitado pela Administração Pública.
- Declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções e acordos coletivos de trabalho vigentes, bem como pelos termos de ajustamento de conduta aplicáveis, na data de entrega da proposta.
- Declara, ainda, que os valores propostos contemplam salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios legais e convencionais, tributos, seguros, despesas administrativas e operacionais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto da licitação, não cabendo pleito futuro de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento em omissões de custos trabalhistas.

Davinópolis – Ma, 04 de janeiro 2026



NASCIMENTO

EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 14.794.268/0001-57

NASCIMENTO
SILVA
EMPREENDIMEN
TOS
LTDA:147942680
00157

Assinado de forma
digital por
NASCIMENTO SILVA
EMPREEDIMENTOS
LTDA:14794268000157
Dados: 2026.01.05
12:27:10 -03'00'



NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57

gov.br

Documento assinado digitalmente

THYAGO ALVES DA SILVA

Data: 05/01/2026 14:09:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMIENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, com sede na Avenida Davi Alves Silva, nº 610, Bairro Santa Lúcia, Município de Davinópolis – MA, neste ato representada por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, especialmente para participação na Concorrência nº 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0704002/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, que:

- CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições do edital, termo de referência, projeto básico/executivo e demais anexos.
- ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR; Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nem inscrita nos cadastros CEIS ou CNEP.
- AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES; Não possui vínculo que caracterize conflito de interesses com agente público do órgão licitante, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- TRABALHO DE MENORES; Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- CONFORMIDADE TRABALHISTA E SOCIAL; Não mantém trabalhadores em condições análogas à de escravidão ou degradantes, cumprindo integralmente a legislação aplicável.
- RESERVA DE CARGOS (PCD); Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, ou encontra-se legalmente dispensada.
- CONTRATAÇÃO FUTURA; Caso seja vencedora do certame, realizará todas as contratações futuras necessárias (mão de obra, materiais, equipamentos e insumos) para a perfeita execução do objeto.
- RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA; Os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- PROPOSTA ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE; A proposta foi elaborada de maneira independente, sem comunicação, acordo, ajuste ou combinação com outros licitantes, não havendo prática anticompetitiva ou restrição à livre concorrência.
- VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES; Todas as informações prestadas são verdadeiras, ciente das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade. DECLARAÇÕES PRESTADAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.



- Declara, ainda, que as demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 pelo edital, não reproduzidas expressamente neste documento, foram devidamente prestadas no momento do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, assumindo integral responsabilidade pela veracidade e validade jurídica das informações ali inseridas.
- **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;** Declara que optou por não realizar visita técnica ao local da execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade por tal decisão, tendo pleno conhecimento das condições locais, do projeto, das especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais elementos necessários à correta elaboração da proposta e à execução do objeto, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão ou erro decorrente da não realização da visita técnica. Por ser expressão da verdade, firma a presente **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, para que produza seus efeitos legais e administrativos.
- Declara, sob as penas da lei e para fins de participação no processo licitatório, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, de forma expressa, todos os encargos e obrigações decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados.

Davinópolis – Ma, 04 de janeiro 2026

NASCIMENTO SILVA
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:14794268000157

Assinado de forma
digital por
NASCIMENTO SILVA
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:14794268000157
Dados: 2026.01.04
21:01:25 -03'00'

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMIENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57

**VICTOR HUGO
NASCIMENTO
SILVA:038112
81305**

Assinado de forma
digital por VICTOR
HUGO NASCIMENTO
SILVA:03811281305
Dados: 2026.01.04
21:01:40 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 012/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO, INCLUINDO CALÇADAS, NA RUA SÃO RAIMUNDO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

Dando sequência à análise das qualificações técnicas, a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.794.268/0001-57**, também detentora da proposta de menor valor global, através do seu representante legal **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, portador do **CPF 038.112.813-05**, e **RG: 057672992015-8 SSP - MA**; A empresa atendeu ao **requisito de qualificação técnico-operacional exigido em edital**, tendo apresentado atestado compatível com o objeto da licitação, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO) e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1137/2023. **Atendeu, ainda, à exigência relativa ao engenheiro eletricista**, uma vez que comprovou a disponibilidade de profissional dessa área em seu quadro técnico, mediante a apresentação da documentação pertinente.

Portanto, a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por apresentar proposta condizente ao solicitado em edital, foi considerada **CLASSIFICADA** à próxima etapa do certame, podendo a SINFRA dar prosseguimento ao processo da Concorrência 012/2025.

São Francisco do Brejão – MA, 16 de janeiro de 2026.


Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 012/2025 - Processo Administrativo nº 144/202

A empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.308/0001-53, com sede na Rua Major Calvo, nº 70, sala 01, Centro - CEP: 65.790-000, São Domingos do Maranhão - MA, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente apresentar o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interpor em face da decisão que nos desclassificou, com fulcro no artigo 165, inc. I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer.

1. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é **tempestiva**, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia nos itens 9.2 do Edital, senão vejamos: **"9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."**

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a RECORRENTE veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, julgou a **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA**, desclassificada do certame, com à alegação: **"Proposta desclassificada por apresentar valor inferior a 75% do estimado para a contratação, afrontando o dispositivo no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21 c/ item nº 7.8.3 do instrumento**

convocatório", conforme consta na plataforma compras.com.br.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A empresa RECORRENTE confia na lisura, na razoabilidade, e na imparcialidade do Ilmo. Sr. Agente de Contratação e dos membros da Comissão de Licitação desta Administração Pública, a ser praticada no julgamento em questão.

4. DO MÉRITO

Antes de expor os fundamentos jurídicos que amparam o direito da RECORRENTE neste quesito, é importantíssimo ter-se em mente que o objetivo precípua da licitação é garantir o maior número de licitantes, para assim, obter a proposta mais vantajosa.

Nas palavras do professor Adilson Dallari: a **"licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital"**.

Justamente por isso, e no intuito de preservar a finalidade da licitação, o TCU pacificou o entendimento no sentido de que os entes públicos devem adotar o princípio do formalismo moderado na condução dos processos licitatórios, de forma a se garantir a prevalência do conteúdo sobre a forma, senão, vejamos:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU no acórdão 357/2015-Plenário).

Feitas essas considerações preliminares, retornemos à irresignação das Recorrente em base em suas alegações:

5. DAS RAZÕES DA RECONSIDERAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece critérios para o julgamento das propostas, prezando pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No que tange à análise de preços, a lei prevê:

- a) Critério de Julgamento: A presente licitação, na modalidade Concorrência, usualmente adota o critério de menor preço ou maior desconto para obras e serviços de engenharia, conforme as possibilidades do Art. 33 da Lei 14.133/2021;

b) **Análise de Exequibilidade (Art. 59):** A lei determina que propostas com valores inexequíveis sejam desclassificadas. O § 4º do Art. 59 considera inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia; e

c) **Presunção Relativa de Inexequibilidade:** É crucial notar que a inexequibilidade estabelecida pelo § 4º do Art. 59 é uma presunção relativa. O § 5º do mesmo artigo garante à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

O desconto de **25,001%** perfazendo o valor de **R\$ 1.201.146,76, ofertado pela RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA**, embora superior ao parâmetro inicial de 25%, resultando em um valor final de diferença correspondente a R\$ 16,01 (dezesseis e centavos), em relação de tivesse ofertado o valor de desconto de 25%, que daria o valor de R\$ 1.201.162,77, portanto, não implica automaticamente em desclassificação. A empresa apresenta fatores objetivos que justificam a capacidade de executar o contrato pelo preço ofertado.

Estrutura Própria e Logística Otimizada: A empresa declara possuir sede, com frota, equipamentos próprios e equipe, necessários à execução da obra. Isso elimina custos significativos associados à locação de máquinas e equipamentos, frequentemente embutidos nos custos indiretos (BDI) ou em composições de custo unitário de outras empresas. A gestão logística própria também otimiza o transporte de materiais e pessoal, reduzindo despesas. A planilha orçamentária de referência considera custos padrões, que podem ser substancialmente reduzidos pela estrutura da Recorrente.

Mão de Obra Local: A utilização de mão de obra predominantemente local gera economia em despesas com mobilização, desmobilização, alojamento e transporte de funcionários, custos estes que onerariam propostas de empresas sem base municipal. Isso impacta diretamente os custos de administração local e os encargos sobre a mão de obra.

Impacto no BDI e Custos Unitários: Os fatores acima (equipamentos próprios, logística e mão de obra local) permitem a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA**, operar com uma estrutura de custos indiretos (BDI) potencialmente menor que o referencial de 24,23% adotado no orçamento da Administração, ou obter maior eficiência (menor custo) na execução dos serviços diretos detalhados na planilha. A combinação dessas eficiências operacionais e logísticas viabiliza a apresentação de um preço final mais competitivo.

Dessa forma, conforme facultado pelo Art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, a **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA** demonstra, por meio destes fatores, **que o desconto ofertado não advém de subestimação de custos ou baixa qualidade, mas sim de vantagens competitivas e eficiências operacionais**

próprias. A empresa assegura que o valor proposto é suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos da obra, incluindo insumos, mão de obra, encargos, impostos e lucro, garantindo a plena execução do objeto contratual com a qualidade exigida.

Outrossim, cumpre destacar que a **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA** é uma empresa consolidada no mercado, com histórico comprovado de cumprimento pontual e eficiente de suas obrigações contratuais, sempre entregando suas obras dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Lei 14.133/2021, através do seu art. 11, não restou dúvidas acerca da importância de se buscar o “melhor preço”, trazendo como um dos objetivos do processo licitatório: “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

A lei sobre a exequibilidade do preço proposto nas licitações públicas é a Lei nº 14.133/2021, que define critérios para avaliar se um preço é viável e aceitável. Em especial, o art. 59, § 4º, estabelece que, em obras e serviços de engenharia, propostas com valores abaixo de 75% do orçamento estimado são consideradas inexequíveis, mas a licitante pode demonstrar a viabilidade da proposta.

6. DO EXCESSO DE FORMALISMO

O excesso de formalismo é uma atitude repudiada pela Corte Superior de Justiça – STJ¹: ***“A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta”.***

O Tribunal Regional Federal² também condena o excesso de formalismo ensejando interpretação flexibilizada com a finalidade de ampliar o rol de licitantes tecnicamente aptos a participarem da concorrência nas licitações públicas, vejamos:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA (...).”

Embora a licitação seja por definição, um procedimento formal, não significa que a Administração deva ser formalista. Hely Lopes³, leciona que a Administração

¹ STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz – 07.10.2002

² TRF-1 AC: 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro. Data Julgamento: 05/10/2015, Sexta Turma.

³ MEIRELLES, H. L. Licitação e Contrato Administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 36, 37

não deve ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias. Não basta a aplicação pura e direta do dispositivo legal, há também a necessidade de conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios com ênfase na proporcionalidade e razoabilidade.

O princípio da razoabilidade tem o objetivo primordial de dar valor as decisões tomadas pela Administração Pública limitando a arbitrariedade administrativa, sendo que, para Hely Lopes Meirelles⁴, tal princípio pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois *“objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”*.

7. DO FORMALISMO MODERADO

De início, destaca-se que esse princípio constitui tema complexo para a execução das licitações e que vem ganhando importância na Administração Pública, notadamente nas áreas de licitações e contratos – as mais afetadas pela sua aplicação correta.

Conforme doutrina Marçal Justen Filho (2012), há a firmada tradição de que os atos de uma licitação devem ser engessados no rigorismo formal, de modo que se torna impossível a execução de quaisquer atos que se mostrem em descompasso com o modelo formal previsto na lei ou no instrumento convocatório. No processo licitatório, os principais princípios que apresentam aparente contradição com o formalismo moderado são o da vinculação ao instrumento convocatório, o da isonomia e o da legalidade. Eles são invocados frequentemente pelo agente da contratação para inabilitar uma empresa que descumpriu um requisito formal do certame; por exemplo, deixar de enviar determinado documento de habilitação.

Sobre o assunto, cabe destacar um trecho do artigo “Da licitação como instrumento para uma gestão condizente com o interesse público: o problema do formalismo exacerbado na frustração desse fim e a importância da participação popular para implementar a efetividade do seu controle”, de Maria Cecília Mendes Borges (2005), publicado na Revista do TCU nº 100, onde a autora traz que a licitação não é um fim em si mesmo. O professor Adilson Abreu Dallari (2006) leciona ainda que não se trata de um concurso de destreza ou uma gincana em que o objetivo é premiar o melhor cumpridor de edital.

Assim, resta evidente a importância desse princípio para a correta condução do certame. Ignorá-lo pode vir a fazer com que o processo seja revogado ou até mesmo anulado, conforme o grau da irregularidade apresentada. Por fim, cabe destacar que os princípios que conduzem a mais formalidade não são vilões e não devem ser desconsiderados. Pelo contrário, a formalidade e burocracia trazida por eles levam a marcha processual a ter mais segurança jurídica, de forma que a intenção

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo. 29. ed. 2004. p. 92.

desta análise é demonstrar a necessidade de ponderação dos princípios.

8. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, requer a procedência do presente recurso, por meio da reconsideração da decisão tomada pelo Sr. Agente de Contratação, efetuando a classificação da proposta apresentada pela Recorrente e a invalidação das fases da concorrência insuscetíveis de aproveitamento, realizando-se novamente as etapas a partir da classificação das propostas, com a consequente declaração de CLASSIFICAÇÃO da proposta da Recorrente.

Caso não haja juízo de retratação por parte do Sr. Agente de Contratação, requer desde já o encaminhamento do presente recurso, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior competente, para decisão.

Informamos, outrossim, caso não exista a correção da ilegalidade por parte da Assembleia, com a respectiva classificação da proposta da Recorrente, estaremos adotando as medidas cabíveis como Representando/Denunciando a prática das irregularidades junto aos órgãos de Controle Interno e Externo, tais como TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (com base no § 4º do Art. 170 da Lei 14.133/2021, contra as irregularidades aqui apontadas), MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL, não obstante as medidas judiciais cabíveis.

São Domingos do Maranhão - MA, 21 de janeiro de 2026.

FERNANDO VALERIO
DA SILVA:00858353318

Assinado de forma digital
por FERNANDO VALERIO
DA SILVA:00858353318

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 37.113.308/0001-53
Fernando Valerio da Silva
RG Nº.: 172241320011 SSP/MA
CPF Nº.: 008.583.533-18
Representante Legal

Flavio Henrique Ferreira Silva MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160



Sumário

PREÂMBULO	2
TEMPESTIVIDADE	2
DOS FUNDAMENTOS:.....	2
DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL	3
<i>Conclusão</i>	3
INCOMPATIBILIDADE DE REGIMES TRIBUTÁRIOS (CPRB VS INSS) EM RELAÇÃO À LEI Nº 14.973/2024.....	3
I. TESE CENTRAL: ILEGALIDADE DA COEXISTÊNCIA DE REGIMES	4
DA INEXISTÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO OU TEMERÁRIO	5
CONCLUSÃO – DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO DIREITO DE RECURSO	5
A TEORIA DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS E O PAPEL DO EDITAL NA ESTRUTURA NORMATIVA.....	6
DO PEDIDO	6
<i>Figura 1 BDI CPRB 0% RECORRIDA</i>	4
<i>Figura 2 Encargos sociais - INSS 0% RECORRIDA</i>	4

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 - INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A -
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Fls. 938

Rubrica

PREÂMBULO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO/PR-
UASG 980230**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90012/2025

Flávio Henrique Ferreira Silva MEI, CNPJ Nº 61.552.244/0001-71, endereço eletrônico fhlicitar@gmail.com, com escritório à, Av. República do Líbano, nº 251, sala 2205 - Torre A - Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-PE. CEP: 51110-160 aqui qualificada como RECORRENTE legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., contra a decisão que classificou a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 14.794.268/0001-57, os autos da concorrência eletrônica em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 16 dias do mês de janeiro de 2026. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 21 de janeiro do ano em curso, razão pela qual deve essa Douta Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DOS FUNDAMENTOS:

Fls. 939
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica
Flavio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O presente recurso administrativo demonstra, de forma cabal e irrefutável, a plena admissibilidade processual, exigindo a imediata análise de mérito pela Douta Comissão. A legitimidade da Recorrente é inquestionável, decorrendo diretamente da sucumbência gerada pelo ato de classificação e habilitação da Recorrida, considerado adverso aos seus interesses. O interesse recursal está configurado pela conjugação da necessidade (único meio de revisão) e da utilidade (busca por situação jurídica mais vantajosa). Em estrita observância ao Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, o recurso cumpre os requisitos de motivação e tempestividade.

Conclusão

Em face da conformidade integral do recurso administrativo com todos os pressupostos de admissibilidade, torna-se imperativa a imediata análise pormenorizada das razões de mérito apresentadas. Qualquer objeção da Recorrida em contrarrazões que vise desqualificar a admissibilidade do recurso revela-se infundada e descabida, devendo ser prontamente rechaçada.

Deste modo, o presente instrumento fornece subsídios robustos e inequívocos para que a Douta Comissão de Licitação proceda à avaliação aprofundada dos argumentos meritórios, garantindo a lisura e a legalidade do certame.

Incompatibilidade de regimes tributários (CPRB vs INSS) em relação à Lei nº 14.973/2024

A proposta apresenta INCOMPATIBILIDADE JURÍDICA entre os documentos de composição de custos:

Documento	Rubrica	Valor Aplicado	Regime Indicado
BDI	CPRB	0,00%	SEM desoneração
Encargos sociais	INSS(A1)	0,00%	COM desoneração

VÍCIO IDENTIFICADO: Aplicação simultânea de CPRB zerada (regime desonerado) com INSS 0,00% sobre folha (regime tradicional com desoneração).

Flavio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LIBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE, CEP: 51110-160

COM
Fls. 948
CÁD
Rubrica

NASCIMENTO
EMPRESARIAL E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPRESARIAL E SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (INSS) - 0% RECORRIDA

Item	Descrição	Valor	Valor
1	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
2	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
3	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
4	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
5	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
6	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
7	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
8	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
9	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
10	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
11	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
12	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
13	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
14	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
15	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
16	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
17	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
18	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
19	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
20	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
21	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
22	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
23	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
24	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
25	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
26	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
27	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
28	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
29	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
30	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
31	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
32	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
33	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
34	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
35	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
36	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
37	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
38	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
39	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
40	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
41	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
42	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
43	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
44	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
45	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
46	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
47	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
48	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
49	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
50	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
51	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
52	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
53	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
54	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
55	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
56	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
57	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
58	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
59	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
60	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
61	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
62	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
63	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
64	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
65	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
66	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
67	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
68	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
69	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
70	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
71	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
72	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
73	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
74	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
75	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
76	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
77	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
78	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
79	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
80	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
81	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
82	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
83	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
84	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
85	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
86	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
87	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
88	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
89	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
90	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
91	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
92	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
93	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
94	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
95	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
96	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
97	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
98	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
99	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00
100	INSS - INSS (INSS)	0,00	0,00

Figura 2 Encargos sociais - INSS 0% RECORRIDA

NASCIMENTO
EMPRESARIAL E SERVIÇOS

Figura 1 BDI CPRB 0% RECORRIDA

I. TESE CENTRAL: ILEGALIDADE DA COEXISTÊNCIA DE REGIMES

1.1. Exclusividade dos Regimes Tributários

A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu dois regimes mutuamente excludentes para recolhimento da contribuição previdenciária patronal:

REGIME DESONERADO

Base legal: Art. 7º-A, Lei 12.546/2011 (redação Lei 14.973/2024)

Estrutura: CPRB 3,60% sobre receita bruta (ano 2025)

Efeito: Substituição integral da contribuição sobre folha de pagamento

Consequência: INSS sobre folha = 0%

REGIME TRADICIONAL (NÃO DESONERADO)

Base legal: Art. 22, Lei 8.212/1991

Estrutura: INSS 20% (base) + RAT + outras entidades sobre folha

Efeito: Sem CPRB sobre receita bruta

Consequência: CPRB = 0%

1.2. Impossibilidade Lógico-Jurídica da Hibridização

A proposta impugnada aplica CPRB = 0% (característica do regime desonerado) simultaneamente a INSS = 0% (resqúcio indevido do regime tradicional).

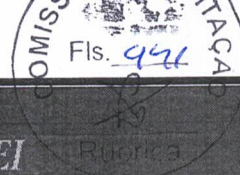
Esta configuração :

✗ Não corresponde ao regime desonerado (que exige CPRB 3,60% e INSS 0%)

Flavio Henrique Ferreira Silva MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160



- ✗ Não corresponde ao regime tradicional (que exige INSS mínimo 20% e CPRB 0%)
- ✗ Não possui previsão em qualquer norma do ordenamento jurídico brasileiro

Da Inexistência de Intuito Protelatório ou Temerário

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem sido categórica ao afirmar que a mera interposição de recursos, mesmo quando desprovidos, não caracteriza, por si só, litigância de má-fé, desde que haja fundamentação jurídica minimamente plausível.

No presente caso, a Recorrente não busca protelar o certame, mas sim corrigir ilegalidade manifesta que a impediu de participar da fase de lances, privando-a de concorrer em igualdade de condições com os demais licitantes e lesando seu direito líquido e certo de disputar a contratação pública.

Conclusão – Do Exercício Legítimo do Direito de Recurso

Diante de todo o exposto, fica inequivocamente demonstrado que:

1. A Recorrente age no **exercício regular de direito constitucional**, previsto nos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal;
2. O presente recurso está **fundamentado em disposições legais expressas** (Lei nº 14.133/2021, arts. 63, 64, 165 e seguintes);
3. **Não há qualquer excesso manifesto** no exercício do direito de defesa, tampouco intuito protelatório, temerário ou malicioso;
4. A **boa-fé da Recorrente é presumida**, cabendo à parte contrária o ônus de demonstrar, de forma inequívoca e robusta, eventual má-fé processual (o que não ocorre no caso);
5. A **discordância fundamentada** em relação ao ato administrativo não se confunde com litigância predatória ou abuso de direito;
6. O **direito de ampla defesa e contraditório** não pode ser suprimido ou restringido sob o pretexto de celeridade processual.

Flavio Henrique Ferreira Silva MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Portanto, fica afastada, de forma preventiva e categórica, qualquer alegação de litigância de má-fé, abuso de direito ou intuito protelatório, reafirmando-se que a presente peça recursal constitui legítimo exercício de direito fundamental assegurado pela ordem constitucional e legal vigente.

A Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas e o Papel do Edital na Estrutura Normativa

A Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas, desenvolvida por Hans Kelsen, estabelece uma ordenação vertical das normas jurídicas, na qual cada norma inferior deve estar em conformidade com a norma superior que lhe dá fundamento. No ápice dessa pirâmide encontra-se a Constituição Federal, que consagra os princípios fundamentais do ordenamento jurídico. Abaixo dela, situam-se as leis complementares e ordinárias seguidas por decretos, regulamentos e atos administrativos, que devem respeitar os preceitos legais e constitucionais.

Nesse contexto, o edital de licitação configura-se como um ato administrativo normativo, de caráter infralegal. Ele se insere na base da pirâmide normativa, subordinado à legislação específica — como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) — e, por consequência, à Constituição.

DO PEDIDO

Todos os empresários, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretarem sanção.

Considerando o exposto, solicito respeitosamente a essa Douta comissão de contratação que analise minuciosamente todas as considerações apresentadas acima. Com a devida vênia, peço que RECONSIDERE a decisão, avaliando a empresa em questão, neste certame, pelos seguintes motivos:

- 1. A procedência do recurso e o deferimento;*
- 2. Remessa deste recurso administrativo para uma instância superior, até seu esgotamento hierárquico, com vistas a assegurar uma revisão imparcial e justa da decisão*

Flavio Henrique Ferreira Silva MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60
END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

dessa Douta comissão de contratação. Solicitamos a consideração dos argumentos apresentados e a devida atenção aos dispositivos legais e princípios administrativos invocados neste recurso.

3. Diante do exposto, e em face da manifesta desconformidade da planilha de custos e formação de preços com a legislação vigente, notadamente no tocante à alíquota aplicável para o exercício de 2025, submete-se à elevada apreciação desta Douta Comissão de Contratação o seguinte pleito:

Que se determine, em caráter de urgência, a diligência junto à empresa RECORRIDA, com o fito de exigir a imediata correção da referida planilha, mediante a aplicação das alíquotas devida (CPRB) e a exclusão dos encargos parafiscais, condicionando-se o ato à estrita preservação do preço global ofertado.

Alternativamente, caso a falha seja considerada insanável ou configure alteração substancial da proposta, que se proceda à inabilitação da RECORRIDA, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à necessidade de garantir a seriedade e a validade dos dados apresentados.

4. Sendo assim, requer-se o imediato retorno da sessão pública, exclusivamente se a revisão da planilha de custos, que excluiu encargos/tributos indevidos sem alterar o preço global original, resultar em qualquer variação do preço final ofertado.

5. Caso o recurso não seja acolhido, a RECORRENTE reserva-se o direito de utilizar as demais vias administrativas e judiciais cabíveis.

6. A presente fundamentação jurídica é veiculada em caráter preventivo e proativo, com o escopo de elidir qualquer potencial arguição de 'excesso de formalismo' que, porventura, venha a ser deduzida pela parte Recorrida em sede de contrarrazões. O esforço em desqualificar a estrita observância das normas processuais como 'excesso' configura, em última análise, uma deturpação hermenêutica que vulneraria a própria eficácia, a segurança jurídica e a validade intrínseca do ordenamento jurídico-processual.

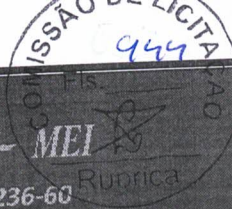
7 Inclusive, é de bom alvitre salientar que nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 4.657/43: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" ; (grifamos).

Este requerimento visa a revisão da decisão proferida, fundamentada nas irregularidades identificadas no cumprimento do edital e das normativas em vigor. Após análise, preliminarmente

Esta é a JUSTIÇA que se espera.

Esta é a LEGALIDADE que se requer.

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI
CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 - INSC. EST: 1259236-60
END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A -
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160



Este é o DIREITO que se invoca.

Nesses Termos, pede deferimento

Recife/PE, 21 de janeiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA
Data: 21/01/2026 12:41:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Henrique F Silva
Analista Sênior de Licitação





CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 90012/2025
Município de São Francisco do Brejão/MA

RECORRIDA: Nascimento Silva Empreendimentos Ltda

RECORRENTE: Flávio Henrique Ferreira Silva – MEI

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA
A empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDEMENTOS LTDA**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas:

I – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO JÁ ANALISADAS E ACEITAS

A proposta e os documentos de habilitação da Recorrida foram submetidos à análise técnica detalhada pela Equipe Técnica e pela Equipe de Engenharia do Município de São Francisco do Brejão, tendo sido:

- ✓ conferidos;
- ✓ validados;
- ✓ considerados regulares;
- ✓ julgados exequíveis;
- ✓ e formalmente aceitos.

Tais atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, conforme entendimento consolidado do TCU:

“Os atos da comissão de licitação e das equipes técnicas gozam de presunção de legitimidade, somente afastável mediante prova inequívoca de ilegalidade ou erro grosseiro.”

II – DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO REGULAR DA PLANILHA

No curso do certame, a Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, instaurou diligência técnica para esclarecimento e ajuste formal da planilha de custos da Recorrida.

A empresa, de forma imediata e colaborativa, promoveu os ajustes solicitados, sem qualquer modificação do preço global ofertado, restringindo-se à adequação técnica. Após a reapresentação da proposta, esta foi novamente analisada pela Equipe de Engenharia do Município, que atestou sua regularidade, compatibilidade técnica e conformidade com o edital, declarando-a plenamente ACEITA.

O TCU é expresso:

“É legítima a realização de diligência para correção de planilhas de custos, desde que não haja alteração do preço global da proposta.”



III – DO FORMALISMO MODERADO E DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do formalismo moderado, vedando a desclassificação por falhas sanáveis que não afetem a competitividade nem a isonomia. Nesse sentido:

“Falhas formais sanáveis não autorizam a desclassificação da proposta mais vantajosa.”

IV – DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ESTABILIDADE DO JULGAMENTO

A tentativa de desconstituir decisão técnica já consolidada viola os princípios da:

- segurança jurídica;
- confiança legítima;
- estabilidade dos atos administrativos;
- julgamento objetivo.

Conforme o TCU:

“A anulação de habilitação regularmente concedida somente se justifica diante de vício grave e insanável.”

V – DA MANUTENÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A Recorrida:

- ✓ foi diligenciada;
 - ✓ saneou;
 - ✓ manteve o preço global;
 - ✓ foi aprovada pela engenharia;
 - ✓ teve sua habilitação confirmada;
 - ✓ teve sua proposta aceita;
 - ✓ foi declarada vencedora de forma regular.
- Não há qualquer vício que justifique sua desclassificação.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O INTEGRAL DESPROVIMENTO DO RECURSO;
2. A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DA VITÓRIA da empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda;
3. O reconhecimento da validade da diligência, do saneamento e da aprovação técnica pela Engenharia do Município;
4. O regular prosseguimento do certame, com adjudicação e homologação.

Por ser medida de legalidade, justiça administrativa e estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Davinópolis – Ma, 26 de janeiro 2026



NASCIMENTO

EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

NASCIMENTO SILVA
EMPREENDIMENTOS
LTDA:147942680001
57

Assinado de forma digital
por NASCIMENTO SILVA
EMPREENDIMENTOS
LTDA:14794268000157
Dados: 2026.01.26
11:01:12 -03'00'



NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57

VICTOR
HUGO
NASCIMENTO
SILVA:038112
81305

Assinado de forma
digital por VICTOR
HUGO
NASCIMENTO
SILVA:03811281305
Dados: 2026.01.26
11:01:26 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 144/2025

Concorrência Eletrônica nº 012/2025

**Recorrente: RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA (CNPJ:
37.113.308/0001-53)**

DECISÃO

Do Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA.** visando a reconsideração da decisão que desclassificou sua proposta de preços na fase de julgamento da licitação em epígrafe sob o fundamento de que a oferta implicou em valor inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, configurando a inexecutabilidade prevista nos termos do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 7.8.3 do Edital.

Dos Pressupostos Recursais

Antes de adentrar ao mérito do recurso, cumpre verificar se foram atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais. Neste particular:

1. A **tempestividade** da interposição encontra-se comprovada, tendo a Recorrente observado o prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da ata de julgamento, em conformidade com o item 9.2 do Edital;
2. A **legitimidade ativa** é indiscutível, porquanto a empresa é licitante participante do certame, sendo, portanto, parte interessada no resultado da licitação;
3. A **adequação da via eleita** está consubstanciada na previsão do art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021;
4. O **interesse recursal** resta caracterizado pela irrisignação da Recorrente com a decisão que resultou na desclassificação de sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Destarte, comprovados estão todos os pressupostos de admissibilidade recursais, restando evidenciada a admissibilidade do apelo.

Do procedimento

Elaborado o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Termo de Referência, dentre outras peças e manifestações essenciais previstas na Lei nº 14.133/21, fora elaborado e publicado o Edital da Concorrência nº 012/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de drenagem pluvial com pavimentação em bloco sextavado, incluindo calçadas, na Rua São Raimundo, sede do município de São Francisco do Brejão – MA.

O valor orçado pela Administração para a execução do objeto é de **R\$ 1.601.529,00 (um milhão, seiscientos e um mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, conforme consta do Projeto Básico anexado ao Edital.

Durante a fase de lances, a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA** apresentou proposta final no valor de **R\$ 1.201.146,76 (um milhão, duzentos e um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, representando desconto **inferior a 75% do orçamento estimado**, configurando, portanto, presunção de inexecuibilidade nos termos do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com a previsão editalícia contida no item 7.8.3.

Assim, a proposta de preços apresentada pela Recorrente foi **desclassificada**, decisão que ora é objeto de impugnação recursal.

Do arcabouço normativo

Da Lei nº 14.133/21

A Lei nº 14.133/2021, que passou a reger as licitações públicas e contratos administrativos a partir de 1º de abril de 2021, introduziu importantes critérios para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



avaliação de propostas, especialmente no que concerne à análise de exequibilidade dos preços ofertados.

O art. 59 da referida Lei dispõe, em seu § 4º:

**"Art. 59. A proposta será recusada se não atender às exigências do edital.
§ 4º Em contratação de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução."**

A disposição acima é cristalina e deixa absolutamente claro que:

- a) Para obras e serviços de engenharia, existe um **patamar legal** de 75% do valor orçado;
- b) Propostas com valores **inferiores a este patamar são presumivelmente inexequíveis**, independentemente da fundamentação apresentada;

Do Edital – Item 7.8.3

O Edital da Concorrência nº 012/2025, em seu item 7.8.3, incorpora expressamente o critério legal, conforme transcrito:

"7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução."

Essa previsão editalícia não apenas reproduz a lei, como a **operacionaliza no instrumento convocatório**, de forma a conferir máxima transparência e clareza aos licitantes quanto aos critérios que serão aplicados no julgamento de suas propostas.

A inclusão desta cláusula no Edital é não apenas lícita, mas **recomendada**, porquanto permite que cada concorrente conheça previamente as regras do jogo e possa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



calcular adequadamente o risco de sua proposta ser desclassificada, em perfeita observância aos **princípios da legalidade, publicidade e julgamento objetivo**.

Da Desclassificação

Fundamentação da Desclassificação

A desclassificação da proposta da Recorrente encontra-se perfeitamente justificada sob os seguintes fundamentos:

Aplicação Objetiva do Critério Legal

A proposta apresentada pela **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA.** apresenta o valor de **R\$ 1.201.146,76**, ao passo que o orçamento da Administração é de **R\$ 1.601.529,00**.

Realizando-se o cálculo simples para verificação do percentual:

$$\text{Valor proposto} \div \text{Valor orçado} = 1.201.146,76 \div 1.601.529,00 = 0,7500 = 75,00\%$$

Portanto, conforme o próprio recurso administrativo reconhece ("O desconto de 25,001% perfazendo o valor de R\$ 1.201.146,76"), a proposta situa-se **marginalmente abaixo do patamar de 75%**, caracterizando, indiscutivelmente, a **presunção de inexecuibilidade legal**.

Ainda que se admita pequena margem de arredondamento nos cálculos, é inegável que o valor apresentado pela Recorrente encontra-se dentro da zona de presunção legal de inexecuibilidade.

Por seu turno, não aplicar o disposto em lei e instrumento convocatório implicaria em ofensa ao princípio do julgamento objetivo e, principalmente, isonomia entre os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Da Invocação do Princípio do Formalismo Moderado

A Recorrente, apoiando-se em jurisprudência do Tribunal de Contas da União e em doutrina, argumenta que a Administração deve observar o "princípio do formalismo moderado" e que a licitação não é um "concurso de destreza".

Respeitosamente discordamos.

O princípio do formalismo moderado é aplicável em relação a **vícios formais e procedimentais**, tais como a falta de um carimbo, a ausência de uma página de um documento ou a não observância de formalidades meramente cartorárias que não afetam o mérito ou a segurança do procedimento.

Porém, o formalismo moderado **não se aplica a critérios de julgamento consagrados em lei**, especialmente quando a norma legal é cogente e deixa claro seu propósito.

O patamar de 75% estabelecido em lei como sendo o percentual máximo admissível do valor estimado para a contratação a ser observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços, no caso de obras e serviços de engenharia, é um **critério substantivo**, não uma formalidade. Ele não se destina a criar um "concurso de destreza" sobre quem melhor preenche um formulário, mas sim a **proteger a Administração Pública de propostas manifestamente inviáveis** que resultem em má qualidade de obra, atrasos, disputa judicial com fornecedores, abandono de obra e prejuízos ao erário.

É dizer: o formalismo moderado não pode ser invocado para **contrariar a lei expressa**.

E ao contrário do que a Recorrente parece sugerir em seu Recurso, a aplicação do critério legal de 75% **reforça** e não viola os princípios da publicidade e transparência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



A razão é simples: o Edital **tornou público previamente** o disposto no item 7.8.3, informando que propostas inferiores a 75% do estimado para a contratação seriam desclassificadas. Assim, cada licitante tinha **pleno conhecimento** do critério e podia calcular se sua proposta estaria exposta a risco.

A Recorrente, ao oferecer uma proposta inferior ao limite de 75%, aceitou conscientemente o risco de desclassificação, mormente porque afrontou não só os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, mas feriu de morte a isonomia entre os participantes. Isso porque as demais licitantes observaram rigorosamente a regra estabelecida, com exceção da empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.** que, desclassificada pelo mesmo fundamento, não interpôs recurso administrativo, certamente por ser ciente da legalidade e acerto da decisão proferida.

Por seu turno, a Recorrente, em seu Recurso Administrativo, reconhece que **não apresentou impugnação ao item 7.8.3 do Edital** durante o prazo para a interposição de pedidos de esclarecimento ou impugnação.

Se a Recorrente considerava que a previsão editalícia era ilegal, abusiva, ou desproporcional, tinha o direito (e o dever processual) de impugná-la **antes de participar do certame**. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente este direito em seu art. 164.

Dessarte, ao não se manifestar acerca da regra estabelecida no instrumento convocatório com amparo na lei, a Recorrente **aceitou tacitamente** a validade da norma editalícia. Agora, após ser desclassificada justamente pela aplicação da norma não questionada, pretende suscitar arguição de ilegalidade, todavia, a administração não pode ser onerada por alegações tardias que poderiam ter sido suscitadas oportunamente.

Ao aplicar a regra editalícia replicada com amparo na Lei nº 14.133/21, a administração estabeleceu:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



1. **Clareza Prévia:** O Edital foi publicado com a antecedência mínima exigida por lei, restando tempo suficiente para que a Recorrente analisasse se conseguiria oferecer proposta viável dentro dos parâmetros estabelecidos.
2. **Igualdade:** A norma que estabeleceu o patamar máximo admissível de 75% do valor estimado para a contratação fora **aplicada indistintamente** a todos os licitantes, sem discriminação. Se a Recorrente foi desclassificada, é porque sua proposta **objetivamente** situou-se abaixo do patamar. Qualquer outro licitante estaria sujeito à mesma sorte, como fora o caso da empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.**

Portanto, a aplicação do critério previsto no art. 59 § 4º da Lei nº 14.133/21 c/c item nº 7.8.3 do edital é não apenas legal como também **proporcional, razoável, isonômica e equânime.**

Dispositivo

Por todo o exposto, demonstrado e fundamentado, recebo o Recurso interposto por **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** considerando que restaram cumpridos todos os pressupostos de admissibilidade recursais para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à pretensão deduzida no apelo a fim de:

- a) Manter a desclassificação da proposta da Recorrente e
- b) Confirmar a decisão originária de desclassificação por presunção legal de inexecutabilidade, conforme disciplinam o art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 7.8.3 do Edital;

Remeta-se à autoridade superior.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de janeiro de 2026
Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 144/2025

Concorrência Eletrônica nº 012/2025

Recorrente: FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI (CNPJ: 61.552.244/0001-71)

DECISÃO

Do Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA** visando a reconsideração da decisão que classificou a proposta de preços da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, posteriormente declarada habilitada e vencedora do feito.

Dos Pressupostos Recursais

Antes de adentrar ao mérito do recurso, cumpre verificar se foram atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais. Neste particular:

1. A **tempestividade** da interposição encontra-se comprovada, tendo a Recorrente observado o prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da ata de julgamento, em conformidade com o item 9.2 do Edital;
2. A **legitimidade ativa** é indiscutível, porquanto a empresa é licitante participante do certame, sendo, portanto, parte interessada no resultado da licitação;
3. A **adequação da via eleita** está consubstanciada na previsão do art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021;
4. O **interesse recursal** resta caracterizado pela irrisignação da Recorrente com a decisão que resultou na classificação da proposta de preços da Recorrida.

Destarte, comprovados estão todos os pressupostos de admissibilidade recursais, restando evidenciada a admissibilidade do apelo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Do procedimento e das razões recursais

Elaborado o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Termo de Referência, dentre outras peças e manifestações essenciais previstas na Lei nº 14.133/21, fora elaborado e publicado o Edital da Concorrência nº 012/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de drenagem pluvial com pavimentação em bloco sextavado, incluindo calçadas, na Rua São Raimundo, sede do município de São Francisco do Brejão – MA.

Durante o trâmite processual, superadas as fases iniciais, a ora Recorrida fora convocada a apresentar sua proposta de preços, que foi devidamente analisada pelo setor de engenharia, o qual concluiu pela sua aceitação técnica, conforme parecer técnico proferido e disponibilizado aos participantes.

Assim, aceita a proposta da Recorrida que, posteriormente, fora declarada habilitada e vencedora do certame, a Recorrente vem alegar, em síntese, que ***“A proposta impugnada aplica CPRB = 0% (característica do regime desonerado) simultaneamente a INSS = 0% (resquício indevido do regime tradicional)”***

Aduz ainda a Recorrente que existe ***“desconformidade da planilha de custos e formação de preços com a legislação vigente, notadamente no tocante à alíquota aplicável para o exercício de 2025”***

Em sede de contrarrazões, em apertada síntese, a Recorrida alega que ***“[...] No curso do certame, a Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, instaurou diligência técnica para esclarecimento e ajuste formal da planilha de custos da Recorrida. A empresa, de forma imediata e colaborativa, promoveu os ajustes solicitados, sem qualquer modificação do preço global ofertado, restringindo-se à adequação técnica. Após a reapresentação da proposta, esta foi novamente analisada pela Equipe de Engenharia do Município, que atestou sua regularidade, compatibilidade técnica e conformidade com o edital, declarando-a plenamente ACEITA. [...]”***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Ao final, postula pela improcedência do recurso interposto.

Da análise técnica da proposta de preços

Ab initio, cabe asseverar que, conforme depreende-se dos autos, a proposta de preços elaborada pela Recorrida fora devidamente analisada pelo setor de engenharia, órgão técnico competente para tanto, ocasião em que o último concluiu pela aceitação da mesma.

Assim é que, sem prejuízo do entendimento técnico do setor de engenharia, que analisou e julgou correta a proposta de preços apresentada pela Recorrida, os apontamentos da Recorrente, no sentido de atacar suposto equívoco no tocante a alíquota tributária aplicável, por si só não são suficientes a alijar a primeira do certame posto que todas as tributações e retenções legais à que a administração pública encontra-se obrigada, serão indiscutivelmente promovidas pela gestão tanto quanto fiscalizada pelo gestor de contrato a observância da empresa em relação às suas obrigações legais, sob pena inclusive de indeferimento de pagamento. Nesse sentido prevê expressamente o edital e minuta do futuro contrato administrativo, que o integra para todos os fins e efeitos legais.

Por seu turno, em não se tratando de vício insanável cujos reflexos implicam em aumento dos valores ofertados e, por via reflexa, prejuízo tanto à administração quanto aos demais participantes do certame, mas desafia, em caso de equívoco, a simples observância dos valores, tributos e alíquotas aplicáveis, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e instrumentalidade das formas, não há porque ser desclassificado o orçamento *sub examinem*.

Da lição de Hely Lopes Meirelles extrai-se que:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124) (destaques e grifos nossos)

No mesmo diapasão ensina Diogenes Gasparini, vide:

"Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto" (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503) (destaques e grifos nossos)

Sobre o tema, trazemos à baila o entendimento do E. STJ, vide:

"sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa" (STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. DJ, 28 out. 2003). (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, não é demais repisar que o setor de engenharia promoveu a devida análise técnica, sendo aprovada a proposta de preços apresentada posto que em conformidade com o projeto básico/executivo da obra, não sendo razoável desclassificar a licitante em decorrência de eventual equívoco quanto a alíquota tributária, que não importará em acréscimo de preço e, ainda, pode ser devidamente observada/retificada quando do recolhimento e retenções pertinentes.

Dispositivo

Por todo o exposto, demonstrado e fundamentado, recebo o Recurso interposto por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA** considerando que restaram cumpridos todos os pressupostos de admissibilidade recursais para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à pretensão deduzida no apelo a fim de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



- a) Manter a classificação da proposta da Recorrida e
- b) Confirmar a decisão originária de classificação da proposta da Recorrida com amparo no parecer técnico proferido pelo setor de engenharia;

Remeta-se à autoridade superior.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de janeiro de 2026

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO

Concorrência Eletrônica nº 012/2025 - CPL

RECEBO os Recursos Inominados interpostos por **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA. e FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA** para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida nos autos da Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Agente de Contratação, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de janeiro de 2026

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	15/12/2025 13:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
43.371.025/0001-04 - AXIONTEK DO BRASIL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/01/2026 07:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
22.061.952/0001-58 - BERESHIT CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/12/2025 23:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
14.092.512/0001-30 - C N C CENTRO NOVO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/12/2025 17:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
42.731.815/0001-90 - CMA EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/12/2025 08:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
18.166.662/0001-00 - CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/12/2025 10:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
36.759.916/0001-77 - CONSTRUTORA PROJETA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/12/2025 11:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
27.963.603/0001-45 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/12/2025 11:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/01/2026 18:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/01/2026 23:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
08.597.523/0001-79 - FELIX BISPO DA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	12/12/2025 12:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/01/2026 11:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/01/2026 07:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
46.482.013/0001-45 - IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/01/2026 09:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
17.257.344/0001-83 - J. A. C. SA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/12/2025 10:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
32.919.582/0001-09 - JCF SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/01/2026 15:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/12/2025 09:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
40.185.558/0001-03 - L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/12/2025 06:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
04.586.765/0001-06 - MULTIREDES EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/12/2025 21:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENHIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/12/2025 15:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
31.372.068/0001-25 - REAL EMPREENHIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/01/2026 22:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
37.113.308/0001-53 - RENOVE SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/01/2026 13:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/01/2026 11:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENHIMENTOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	02/01/2026 10:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
58.778.140/0001-75 - SR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/12/2025 19:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO
CONCORRÊNCIA 90012/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de drenagem pluvial com pavimentação em bloco sextavado, incluindo calçadas, na rua São Raimundo, sede do município de São Francisco do Brejão - MA,
Entrega de propostas: De 10/12/2025 às 08:00 até 05/01/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 05/01/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: MA

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/01/2026 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/01/2026 às 08:18:35	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	05/01/2026 às 11:09:45	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de desempate. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na quarta-feira dia 07/01/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	07/01/2026 às 08:52:31	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão
Sistema	07/01/2026 às 09:01:40	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	07/01/2026 às 09:01:51	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	07/01/2026 às 09:02:09	saofranciscodobreiao.ma.gov.br/licitacao/392
Sistema	07/01/2026 às 10:12:14	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	07/01/2026 às 10:15:56	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na sexta-feira dia 09/01/2026 às 9:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	09/01/2026 às 08:51:05	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão
Sistema	09/01/2026 às 09:07:33	Srs. fornecedores, devido a alta demanda do setor competente de engenharia, o mesmo não finalizou a devolutiva do parecer técnico da proposta em tempo hábil.
Sistema	09/01/2026 às 09:08:18	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na terça-feira dia 13/01/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	13/01/2026 às 09:01:21	Bom dia Srs. fornecedores, daremos prosseguimento à sessão a partir de agora.
Sistema	13/01/2026 às 09:02:50	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	13/01/2026 às 09:03:02	Segue o link para facilitar o acesso imediato

16/01/2026 11:21



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/01/2026 às 09:03:46	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/392
Sistema	13/01/2026 às 11:45:58	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	13/01/2026 às 11:47:18	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na quinta-feira dia 15/01/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia!
Sistema	15/01/2026 às 09:02:03	Bom dia Srs. fornecedores, a sessão está sendo reiniciada a partir de agora
Sistema	15/01/2026 às 09:04:20	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	15/01/2026 às 09:04:31	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	15/01/2026 às 09:04:50	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/392
Sistema	15/01/2026 às 09:35:01	Após consulta junto ao Sicaf e documentos enviados anteriormente pelo fornecedor melhor classificado. Os Documentos serão analisados pelo setor competente de engenharia para análise da qualificação técnica e emissão do parecer técnico de Habilitação.
Sistema	15/01/2026 às 09:36:40	Diante de disso a sessão resta suspensa e será retomada amanhã sexta-feira às 11:00 horas da manhã. Tenham todos um excelente dia.
Sistema	16/01/2026 às 10:55:43	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão.
Sistema	16/01/2026 às 11:00:54	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	16/01/2026 às 11:01:09	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	16/01/2026 às 11:01:17	Segue o link para facilitar o acesso imediato

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
05/01/2026 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
05/01/2026 às 08:18:34	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Obras Civis Públicas (Construção)

Obras Civis Públicas (Construção)

Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 50,0000
Critério de julgamento: Menor Preço

Valor estimado:

R\$ 1.601.550,3700 (unitário)

R\$ 1.601.550,3700 (total)

Situação:

Aberto para recursos

Rubrica



Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, melhor lance: R\$ 1.201.162,7700 (unitário) / R\$ 1.201.162,7700 (total). Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 2ª

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 1.601.550,4700 (unitário) R\$ 1.601.550,4700 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.601.550,4700 (unitário) R\$ 1.601.550,4700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
43.371.025/0001-04 - AXIONTEK DO BRASIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.399.000,0000 (unitário) R\$ 1.399.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.061.952/0001-58 - BERESHIT CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R\$ 1.441.395,0000 (unitário) R\$ 1.441.395,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.441.395,0000 (unitário) R\$ 1.441.395,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.092.512/0001-30 - C N C CENTRO NOVO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.601.000,0000 (unitário) R\$ 1.601.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.601.000,0000 (unitário) R\$ 1.601.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor

42.731.815/0001-90 - CMA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.281.240,3000 (unitário) R\$ 1.281.240,3000 (total)		
Valor proposta: R\$ 1.281.240,3000 (unitário) R\$ 1.281.240,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
18.166.662/0001-00 - CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)		
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
36.759.916/0001-77 - CONSTRUTORA PROJETA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PI	R\$ 1.510.050,2000 (unitário) R\$ 1.510.050,2000 (total)		
Valor proposta: R\$ 1.510.050,2000 (unitário) R\$ 1.510.050,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
27.963.603/0001-45 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PI	R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)		
Valor proposta: R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.201.162,7800 (unitário) R\$ 1.201.162,7800 (total)		
Valor proposta: R\$ 1.201.162,7800 (unitário) R\$ 1.201.162,7800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)		
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
08.597.523/0001-79 - FELIX BISPO DA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)		
Valor proposta: R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	



Valor ofertado: Situação

Fornecedor

49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
46.482.013/0001-45 - IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.600.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.600.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.257.344/0001-83 - J. A. C. SA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.500.000,0000 (unitário) R\$ 1.500.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.500.000,0000 (unitário) R\$ 1.500.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
32.919.582/0001-09 - JCF SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.281.240,2900 (unitário) R\$ 1.281.240,2900 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.281.240,2900 (unitário) R\$ 1.281.240,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.201.146,7700 (unitário) R\$ 1.201.146,7700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.300.000,0000 (unitário) R\$ 1.300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.185.558/0001-03 - L2 ARQUITETURA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: CE	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Valor ofertado Rubrica Situação

Fornecedor

04.586.765/0001-06 - MULTIREDES EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PA	R\$ 1.500.652,6900 (unitário) R\$ 1.500.652,6900 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.500.652,6900 (unitário) R\$ 1.500.652,6900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.372.068/0001-25 - REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.361.317,8145 (unitário) R\$ 1.361.317,8145 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.113.308/0001-53 - RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.201.146,7600 (unitário) R\$ 1.201.146,7600 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.201.146,7600 (unitário) R\$ 1.201.146,7600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.230.830,2000 (unitário) R\$ 1.230.830,2000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
58.778.140/0001-75 - SR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.589.456,6000 (unitário) R\$ 1.589.456,6000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.589.456,6000 (unitário) R\$ 1.589.456,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora

Participante

Lance

16/01/2026 11:21

Data/hora	Participante	Lance
05/01/2026 às 08:01:37	13.136.076/0001-90	R\$ 1.566.194,2700
05/01/2026 às 08:02:40	08.866.317/0001-17	R\$ 1.201.146,7700
05/01/2026 às 08:05:45	23.579.268/0001-25	R\$ 1.201.162,7700
05/01/2026 às 08:07:22	31.372.068/0001-25	R\$ 1.201.162,7700
05/01/2026 às 08:08:04	13.136.076/0001-90	R\$ 1.230.830,2000
05/01/2026 às 08:08:23	43.371.025/0001-04	R\$ 1.399.000,0000



Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/01/2026 às 08:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2026 às 08:10:24	O item 1 está encerrado.
Sistema	05/01/2026 às 08:23:58	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 1.201.162,7700 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:28:58 do dia 05/01/2026.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O item 1 está encerrado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate ref. ao inciso III do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 1.201.162,7700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	05/01/2026 às 08:40:11	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 31.372.068/0001-25	05/01/2026 às 08:40:25	Sr. Fornecedor REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.372.068/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	05/01/2026 às 08:40:37	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	05/01/2026 às 08:47:28	Sr. Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:48:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 14.794.268/0001-57	05/01/2026 às 09:42:39	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:42:39 de 05/01/2026. 44 anexos foram enviados pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	05/01/2026 às 10:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 05/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 31.372.068/0001-25	05/01/2026 às 10:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 05/01/2026. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.372.068/0001-25.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	05/01/2026 às 10:48:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:48:00 de 05/01/2026. 16 anexos foram enviados pelo fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	07/01/2026 às 09:03:12	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 07/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a sua proposta de preços realinhada.
Pelo participante 14.794.268/0001-57	07/01/2026 às 09:38:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:38:03 de 07/01/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	13/01/2026 às 09:04:45	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/01/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
Pelo participante 14.794.268/0001-57	13/01/2026 às 10:34:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:34:06 de 13/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.
Sistema	15/01/2026 às 09:10:29	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/01/2026 09:20:29.
Sistema	16/01/2026 às 11:02:00	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/01/2026 11:12:00.
Sistema	16/01/2026 às 11:21:09	A fase de recurso do item 1 está aberta até 21/01/2026.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
05/01/2026 às 08:00:00	Item aberto para lances.
05/01/2026 às 08:10:24	Item com etapa aberta encerrada.
05/01/2026 às 08:10:24	Item encerrado para lances.
05/01/2026 às 08:23:08	Fornecedor RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.113.308/0001-53 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.201.146,7600. Motivo: Proposta desclassificada por apresentar valor inferior a 75% do estimado para a contratação, afrontando o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/21 c/ item nº 7.8.3 do instrumento convocatório.
05/01/2026 às 08:23:40	Fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ 08.866.317/0001-17 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.201.146,7700. Motivo: Proposta desclassificada por apresentar valor inferior a 75% do estimado para a contratação, afrontando o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/21 c/ item nº 7.8.3 do instrumento convocatório.
05/01/2026 às 08:23:58	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021.
05/01/2026 às 08:23:58	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 1.201.162,7700.
05/01/2026 às 08:28:59	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.

16/01/2026 11:21



Data/Hora	Descrição
05/01/2026 às 08:28:59	Item encerrado para lances.
05/01/2026 às 08:40:11	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
05/01/2026 às 08:40:25	Fornecedor REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.372.068/0001-25 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
05/01/2026 às 08:40:37	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
05/01/2026 às 08:47:28	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:48:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
05/01/2026 às 09:42:39	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 finalizou o envio de anexo.
07/01/2026 às 09:03:12	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 07/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a sua proposta de preços realinhada.
07/01/2026 às 09:38:03	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 finalizou o envio de anexo.
13/01/2026 às 09:04:45	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/01/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
13/01/2026 às 10:34:06	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 finalizou o envio de anexo.
15/01/2026 às 09:09:18	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.201.162,7700. Motivo: Após análise dos documentos pertinentes a fase de desempate e emissão do parecer o fornecedor se encontra na 3ª colocação da ordem de classificação.
15/01/2026 às 09:10:14	Fornecedor REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.372.068/0001-25 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.201.162,7700. Motivo: Após análise dos documentos pertinentes a fase de desempate e emissão do parecer o fornecedor se encontra na 4ª colocação da ordem de classificação.
15/01/2026 às 09:10:29	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.201.162,7700. Motivo: Após análise do setor competente de engenharia, a proposta resta compatível com o que predomina as normas editalícias e projeto básico, assim sendo aceita.
15/01/2026 às 09:13:45	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
15/01/2026 às 09:14:19	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
15/01/2026 às 09:17:45	Fornecedor RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.113.308/0001-53 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
16/01/2026 às 11:02:00	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 foi habilitado.
16/01/2026 às 11:04:46	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
16/01/2026 às 11:21:09	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, pertinente ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – CPL.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha da Concorrência Eletrônica, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a obra ser contratada foi qualificada como comum pela secretaria de origem (art. 6º, XXXVIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento adotado para o objeto fora o menor preço.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos pertinentes, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da secretaria requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. do feito.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

Apenas para registro formal, destacamos que foi elaborado projeto básico/executivo (art. 45, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto em conjunto posto tratar-se de obras, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, no termo de referência/estudos preliminares/edital, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação às fls. do feito, por meio do Projeto Básico/Executivo, havendo a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. do feito, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, adotado nos autos, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Diante disso, verifica-se que o certame contempla o tratamento favorecido. Não há, portanto, observações adicionais a fazer.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. dos autos a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer

N



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado e Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 28 de janeiro de 2026

Fabícleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Parecer nº 001/2025

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO
CONCORRÊNCIA 90012/2025

Às 13:41 horas do dia 28 de janeiro do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 144/2025, Concorrência nº 90012/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de drenagem pluvial com pavimentação em bloco sextavado, incluindo calçadas, na rua São Raimundo, sede do município de São Francisco do Brejão - MA,
Entrega de propostas: De 10/12/2025 às 08:00 até 05/01/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 05/01/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: MA

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/01/2026 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/01/2026 às 08:18:35	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	05/01/2026 às 11:09:45	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de desempate. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na quarta-feira dia 07/01/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	07/01/2026 às 08:52:31	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão
Sistema	07/01/2026 às 09:01:40	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	07/01/2026 às 09:01:51	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	07/01/2026 às 09:02:09	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/392
Sistema	07/01/2026 às 10:12:14	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	07/01/2026 às 10:15:56	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na sexta-feira dia 09/01/2026 às 9:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	09/01/2026 às 08:51:05	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão
Sistema	09/01/2026 às 09:07:33	Srs. fornecedores, devido a alta demanda do setor competente de engenharia, o mesmo não finalizou a devolutiva do parecer técnico da proposta em tempo hábil.
Sistema	09/01/2026 às 09:08:18	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na terça-feira dia 13/01/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	13/01/2026 às 09:01:21	Bom dia Srs. fornecedores, daremos prosseguimento à sessão a partir de agora.
Sistema	13/01/2026 às 09:02:50	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/01/2026 às 09:03:02	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	13/01/2026 às 09:03:46	saofranciscodobrejo.ma.gov.br/licitacao/392
Sistema	13/01/2026 às 11:45:58	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	13/01/2026 às 11:47:18	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na quinta-feira dia 15/01/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia!
Sistema	15/01/2026 às 09:02:03	Bom dia Srs. fornecedores, a sessão está sendo reiniciada a partir de agora
Sistema	15/01/2026 às 09:04:20	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	15/01/2026 às 09:04:31	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	15/01/2026 às 09:04:50	saofranciscodobrejo.ma.gov.br/licitacao/392
Sistema	15/01/2026 às 09:35:01	Após consulta junto ao Sicaf e documentos enviados anteriormente pelo fornecedor melhor classificado. Os Documentos serão analisados pelo setor competente de engenharia para análise da qualificação técnica e emissão do parecer técnico de Habilitação.
Sistema	15/01/2026 às 09:36:40	Diante de disso a sessão resta suspensa e será retomada amanhã sexta-feira às 11:00 horas da manhã. Tenham todos um excelente dia.
Sistema	16/01/2026 às 10:55:43	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão.
Sistema	16/01/2026 às 11:00:54	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	16/01/2026 às 11:01:09	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	16/01/2026 às 11:01:17	Segue o link para facilitar o acesso imediato

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
05/01/2026 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
05/01/2026 às 08:18:34	Início da etapa de julgamento de propostas



Item 1 - Obras Cívis Públicas (Construção)

Obras Cívis Públicas (Construção)

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 1.601.550,3700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.601.550,3700 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.922.***-3 - EDINALVA BRANDAO GONCALVES para NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, melhor lance: R\$ 1.201.162,7700 (unitário) / R\$ 1.201.162,7700 (total).
Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 2ª

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 1.601.550,4700 (unitário) R\$ 1.601.550,4700 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.601.550,4700 (unitário) R\$ 1.601.550,4700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
43.371.025/0001-04 - AXIONTEK DO BRASIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.399.000,0000 (unitário) R\$ 1.399.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.061.952/0001-58 - BERESHIT CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R\$ 1.441.395,0000 (unitário) R\$ 1.441.395,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.441.395,0000 (unitário) R\$ 1.441.395,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.092.512/0001-30 - C N C CENTRO NOVO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.601.000,0000 (unitário) R\$ 1.601.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.601.000,0000 (unitário) R\$ 1.601.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor



42.731.815/0001-90 - CMA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.281.240,3000 (unitário) R\$ 1.281.240,3000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.281.240,3000 (unitário) R\$ 1.281.240,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
18.166.662/0001-00 - CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.759.916/0001-77 - CONSTRUTORA PROJETA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PI	R\$ 1.510.050,2000 (unitário) R\$ 1.510.050,2000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.510.050,2000 (unitário) R\$ 1.510.050,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.963.603/0001-45 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PI	R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.201.162,7800 (unitário) R\$ 1.201.162,7800 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.201.162,7800 (unitário) R\$ 1.201.162,7800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.597.523/0001-79 - FELIX BISPO DA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.400.000,0000 (unitário) R\$ 1.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor

Valor ofertado Situação

Rubrica

49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA
Beneficio Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Sim
UF endereço: MA

R\$ 1.601.550,3700 (unitário)
R\$ 1.601.550,3700 (total)

Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário)
R\$ 1.601.550,3700 (total)

Valor negociado: Não Realizado

Quantidade ofertada: 1

20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO
LTDA
Beneficio Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Sim
UF endereço: MA

R\$ 1.201.162,7700 (unitário)
R\$ 1.201.162,7700 (total)

Proposta
desclassificada

Valor proposta: R\$ 1.201.162,7700 (unitário)
R\$ 1.201.162,7700 (total)

Valor negociado: Não Realizado

Quantidade ofertada: 1

46.482.013/0001-45 - IMPERAMAQ LOCACOES E
CONSTRUCOES LTDA
Beneficio Me/Epp: Não
Programa de integridade: Sim
UF endereço: MA

R\$ 1.600.000,0000 (unitário)
R\$ 1.600.000,0000 (total)

Valor proposta: R\$ 1.600.000,0000 (unitário)
R\$ 1.600.000,0000 (total)

Valor negociado: Não Realizado

Quantidade ofertada: 1

17.257.344/0001-83 - J. A. C. SA LTDA
Beneficio Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Sim
UF endereço: MA

R\$ 1.500.000,0000 (unitário)
R\$ 1.500.000,0000 (total)

Valor proposta: R\$ 1.500.000,0000 (unitário)
R\$ 1.500.000,0000 (total)

Valor negociado: Não Realizado

Quantidade ofertada: 1

32.919.582/0001-09 - JCF SERVICOS LTDA
Beneficio Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Não
UF endereço: MA

R\$ 1.281.240,2900 (unitário)
R\$ 1.281.240,2900 (total)

Valor proposta: R\$ 1.281.240,2900 (unitário)
R\$ 1.281.240,2900 (total)

Valor negociado: Não Realizado

Quantidade ofertada: 1

08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
Beneficio Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Não
UF endereço: MA

R\$ 1.201.146,7700 (unitário)
R\$ 1.201.146,7700 (total)

Proposta
desclassificada

Valor proposta: R\$ 1.300.000,0000 (unitário)
R\$ 1.300.000,0000 (total)

Valor negociado: Não Realizado

Quantidade ofertada: 1

40.185.558/0001-03 - L2 ARQUITETURA, CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA
Beneficio Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Não
UF endereço: CE

R\$ 1.601.550,3700 (unitário)
R\$ 1.601.550,3700 (total)

Valor proposta: R\$ 1.601.550,3700 (unitário)
R\$ 1.601.550,3700 (total)

Valor negociado: Não Realizado

Quantidade ofertada: 1

Fornecedor

04.586.765/0001-06 - MULTIREDES EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PA		Valor ofertado: R\$ 1.500.652,6900 (unitário) R\$ 1.500.652,6900 (total)		Situação: Rubrica	
Valor proposta:	R\$ 1.500.652,6900 (unitário) R\$ 1.500.652,6900 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA		R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
31.372.068/0001-25 - REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA		R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)		Proposta desclassificada	
Valor proposta:	R\$ 1.361.317,8145 (unitário) R\$ 1.361.317,8145 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
37.113.308/0001-53 - RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA		R\$ 1.201.146,7600 (unitário) R\$ 1.201.146,7600 (total)		Proposta desclassificada	
Valor proposta:	R\$ 1.201.146,7600 (unitário) R\$ 1.201.146,7600 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MA		R\$ 1.230.830,2000 (unitário) R\$ 1.230.830,2000 (total)			
Valor proposta:	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MA		R\$ 1.201.162,7700 (unitário) R\$ 1.201.162,7700 (total)			
Valor proposta:	R\$ 1.601.550,3700 (unitário) R\$ 1.601.550,3700 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
58.778.140/0001-75 - SR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA		R\$ 1.589.456,6000 (unitário) R\$ 1.589.456,6000 (total)			
Valor proposta:	R\$ 1.589.456,6000 (unitário) R\$ 1.589.456,6000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------

Data/hora	Participante	Lance
05/01/2026 às 08:01:37	13.136.076/0001-90	R\$ 1.566.194,2700
05/01/2026 às 08:02:40	08.866.317/0001-17	R\$ 1.201.146,7700
05/01/2026 às 08:05:45	23.579.268/0001-25	R\$ 1.201.162,7700
05/01/2026 às 08:07:22	31.372.068/0001-25	R\$ 1.201.162,7700
05/01/2026 às 08:08:04	13.136.076/0001-90	R\$ 1.230.830,2000
05/01/2026 às 08:08:23	43.371.025/0001-04	R\$ 1.399.000,0000



Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/01/2026 às 08:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2026 às 08:10:24	O item 1 está encerrado.
Sistema	05/01/2026 às 08:23:58	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 1.201.162,7700 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:28:58 do dia 05/01/2026.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O item 1 está encerrado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate ref. ao inciso III do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	05/01/2026 às 08:28:59	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 1.201.162,7700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	05/01/2026 às 08:40:11	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 31.372.068/0001-25	05/01/2026 às 08:40:25	Sr. Fornecedor REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.372.068/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	05/01/2026 às 08:40:37	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	05/01/2026 às 08:47:28	Sr. Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:48:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 14.794.268/0001-57	05/01/2026 às 09:42:39	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:42:39 de 05/01/2026. 44 anexos foram enviados pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	05/01/2026 às 10:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 05/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 31.372.068/0001-25	05/01/2026 às 10:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 05/01/2026. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.372.068/0001-25.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	05/01/2026 às 10:48:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:48:00 de 05/01/2026. 16 anexos foram enviados pelo fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	07/01/2026 às 09:03:12	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 07/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a sua proposta de preços realinhada.
Pelo participante 14.794.268/0001-57	07/01/2026 às 09:38:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:38:03 de 07/01/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	13/01/2026 às 09:04:45	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/01/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalicias.
Pelo participante 14.794.268/0001-57	13/01/2026 às 10:34:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:34:06 de 13/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.
Sistema	15/01/2026 às 09:10:29	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/01/2026 09:20:29.
Sistema	16/01/2026 às 11:02:00	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/01/2026 11:12:00.
Sistema	16/01/2026 às 11:21:09	A fase de recurso do item 1 está aberta até 21/01/2026.
Sistema	22/01/2026 às 00:00:05	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 26/01/2026.
Sistema	27/01/2026 às 00:00:05	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
05/01/2026 às 08:40:11	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
05/01/2026 às 08:40:25	Fornecedor REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.372.068/0001-25 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
05/01/2026 às 08:40:37	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.

Data/Hora	Descrição
05/01/2026 às 08:47:28	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:48:00 do dia 05/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
05/01/2026 às 09:42:39	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 finalizou o envio de anexo.
07/01/2026 às 09:03:12	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 07/01/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a sua proposta de preços realinhada.
07/01/2026 às 09:38:03	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 finalizou o envio de anexo.
13/01/2026 às 09:04:45	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/01/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editais.
13/01/2026 às 10:34:06	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 finalizou o envio de anexo.
22/01/2026 às 00:00:05	Fornecedor RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.113.308/0001-53 registra recurso.
22/01/2026 às 00:00:05	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra recurso.
26/01/2026 às 11:03:58	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 61.552.244/0001-71.
27/01/2026 às 10:37:14	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
27/01/2026 às 11:07:33	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
28/01/2026 às 13:41:06	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.201.162,7700.
28/01/2026 às 13:41:06	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/01/2026 09:20:29
Intenção de recurso na habilitação:	16/01/2026 11:12:00
Recurso:	21/01/2026 23:59:59
Contrarrazão:	26/01/2026 23:59:59

Recursos realizados:	
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA	
Intenção de recurso no julgamento:	15/01/2026 09:14:19
Intenção de recurso na habilitação:	16/01/2026 11:04:46
Recurso:	21/01/2026 12:48:57
Contrarrazões:	
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA	26/01/2026 11:03:58

37.113.308/0001-53 - RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intenção de recurso no julgamento:

Recurso:

Contrarrazões:

(Cadastrado)

Não foi realizado cadastro

15/01/2026 09:17:45

21/01/2026 21:07:15



Decisão do agente de contratação:

Revisão da autoridade competente:

(Não procede)

(Mantida decisão não procede)

27/01/2026 10:37:14

27/01/2026 11:07:33



Secretaria de Infraestrutura

Código identificador: bbsqrdy19620260128150108



RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CE 012/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **EDINALVA BRANDAO GONCALVES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Processo Administrativo nº 144/2025, Concorrência nº 012/2025. OBJETO** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de drenagem pluvial com pavimentação em bloco sextavado, incluindo calçadas, na rua São Raimundo, sede do município de São Francisco do Brejão – MA. A Prefeita Municipal torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor total de R\$ 1.201.162,77 (um milhão, duzentos e um mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). Sendo feito **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor desta. São Francisco do Brejão (MA), 28 de janeiro de 2026. **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: jrrtdrmnvce20260128150145